

PROJETO DE LEI Nº 2.946, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a
transferência da feira
livre da Candangolândia.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica transferida a feira livre da Candangolândia, localizada na Quadra 01, Lote 05, para a Quadra 01, Lote 04.

Parágrafo único. A transferência será realizada pela Administração Regional da Candangolândia, garantida a participação da Associação dos Feirantes e assegurada a permanência de todos os feirantes cadastrados ou reconhecidos como tais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de maio de 1997.